



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 649

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 649

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.346

“Acréscce dispositivos na Lei Municipal nº 2.145/2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município de Viradouro”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.145, de 09 de maio de 2002, os §§ 3º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 5º -

.....

§ 5º - No caso de débito tributário apurado em Processo Administrativo Fiscal(PAF), este poderá ser parcelado em, no máximo, 10(dez) parcelas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais).

§ 6º - Não será permitido o parcelamento de débito proveniente de multa punitiva, por infração do Código Tributário Municipal.

§ 7º - O contribuinte cujo débito for apurado em procedimento de ação fiscal, que não se enquadrar na regra prevista no § 5º, não poderá parcelá-lo, devendo efetivar sua quitação em parcela única.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 08 de junho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NG7BVDKH

Decretos

DECRETO Nº 5.045

“Abre no orçamento vigente crédito suplementar adicional e da outras providências”.

MAICON LOPES FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação de abertura de credito pela Exma Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, através do ofício nº 088/2016;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar adicional na importância de R\$ 14.000,00(catorze mil reais), na seguinte dotação:

01-02 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha 010 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO R\$ 14.000,00

Artigo 2º) - A cobertura desse crédito se dará por anulação parcial da seguinte dotação, no valor de R\$ 14.000,00(catorze mil reais), a saber:

01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

Ficha 006 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 14.000,00

Artigo 3º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de junho de 2016.

Viradouro, 08 de junho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: HQ60F8FV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 649

Página 3 de 4

DECRETO Nº 5.046

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
A N D R E I A APARECIDA ROQUE	RG: 22.027.103-3	06/06/2016
SILMARA CRISTINA ALMEIDA SOUZA	RG: 33.895.917-8	06/06/2016
SILVIA HELENA ALMEIDA SOUZA	RG: 33.043.607-7	06/06/2016

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 08 de junho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 3SIGKGC5

DECRETO Nº 5.047

“Prorroga período de validade da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, referente ao Programa Auxílio Desemprego e dá providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 4268/2013 e;

Buscando dar continuidade nos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos pelos participantes da Frente de

Trabalho atualmente em andamento;

Buscando também a não interrupção do auxílio dado às pessoas participantes da mencionada Frente de Trabalho, tendo em vista o relevante interesse social de prestar ajuda a classe mais carente de nosso município, indo ao encontro dos problemas sociais, a necessidade municipal e o interesse público;

DECRETA

Artigo 1º) – De acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 4268/2013, fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo de validade da Frente de Trabalho aberta pelo mesmo Decreto, instituída pela Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: DE9IQJMG

DECRETO Nº 5.048

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ROSEMEIRE THOMAZ	RG: 36.550.714-3	10/06/2016

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 13 de junho de 2016

Ano III | Edição nº 649

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2016.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: BX1AE3IH